



CONTRATO NÚMERO 739/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE SINTRA

PROCESSO REF.º CT-24/00927L00F00P00

ADJUDICADO AO CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. E

NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.

ATÉ AO MONTANTE DE €921.300,00 + IVA

--- Entre: -----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **Nuno Maria Palma Fernandes Perdigão**, com residência profissional na sede do consórcio que representa, o qual outorga na qualidade de bastante procurador das sociedades por quotas "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.", com sede na avenida Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501426230, com o capital social de €2.000.000,00 e "Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.", com sede na rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial de Casal do Marco, 2840-185 Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502176890, com o capital social de €1.050.000,00, qualidade e suficiência de poderes confirmada pela consulta da certidão permanente da "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A." subscrita em 05-12-2018 e válida até 05-12-2026, e da certidão permanente da "Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A." subscrita a 17-05-2018 e válida até 17-08-2026, constituidas em consórcio externo conforme contrato de consórcio outorgado em 12-06-2024 e nos termos dispostos no Decreto – Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com a denominação de "Consórcio ICA e Nordigal", com sede na avenida Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa, sendo o chefe do consórcio a empresa "ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.", e procuração outorgada em 22-07-2020 com termo de autenticação da mesma data, registada no registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, documento que arquivo como cópia, como **segundo outorgante**. -----

--- Considerando que: -----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 29-07-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-32320/2024, de 23 de julho, o qual vai ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, e ao abrigo da



delegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho n.º 33-P/2024, de 25 de julho, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Sintra, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.

— Por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bruno Parreira, de 09-08-2024, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do Despacho n.º 86-P/2021, de 22 de outubro, o qual vai ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi adjudicado e no documento I-34594/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP.

— Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

#### PRIMEIRA

##### Objeto

— O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Sintra, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas, Anexo 1 – Lista escolas, Anexo 2 – Rácio do número de trabalhadores, Anexo 3 - Orientações sobre ementas e refeitórios escolares (Circular 3097/DGE/2018), Anexo 4 – Registo diário do funcionamento do refeitório, Anexo 5 – Mapa de controlo diário de refeições, Anexo 6 – Plano de ementas fichas técnicas CMS e proposta adjudicada.

#### SEGUNDA

##### Preço contratual

— 1. O preço contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €921.300,00 (novecentos e vinte e um mil e trezentos euros), com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades a requisitar:

Descrição	Quantidade	Unidades	Preço unitário
Lanche manhã/tarde	1	un.	€0,75
Almoço em regime local ou diferido	1	un	€2,97

— 2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

— 43. Aos preços indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.



## TERCEIRA

### Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde terá de constar obrigatoriamente o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.
- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----
- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt). -----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----



#### QUARTA

##### Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é válido para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, pelo prazo previsível de 4 semanas (20 dias úteis), com início estimado a 1 de setembro 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo até que se verifique uma das seguintes situações:
- a) A eficácia do processo de despesa CT-24/00666L00F00P00; -----
  - b) Até ser atingido o limite financeiro previsto na cláusula 2.º -----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a reacção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----
- 3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado, nomeadamente:
- a) Obrigação de fornecer as refeições, nos termos constantes da proposta adjudicada, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
  - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----
  - c) Comunicar ao primeiro outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; -----
  - d) Disponibilizar ao primeiro outorgante a informação relevante para a gestão do contrato; -----
  - e) Obrigação de respeitar o itinerário e o horário da distribuição das refeições escolares apresentados com a proposta adjudicada; -----
  - f) Obrigação de disponibilização dos profissionais a colocar em serviço de refeitório, de acordo com o número e categorias profissionais referidas no Mapa apresentado com a proposta adjudicada, em cumprimento dos rácios estipulados no Anexo B do caderno de encargos, sem prejuízo da possibilidade de existência de trabalhadores do primeiro outorgante; -----
  - g) Obrigação de cumprir as ementas e captações das refeições de acordo com os anexos do caderno de encargos, Anexo 6 – Ementas CMS, tendo em conta o Anexo 3 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares; -----
  - h) Obrigação de manter o pessoal, instalações e equipamentos nas devidas condições de higiene e limpeza; -----
  - i) Obrigação de fornecer refeições diferenciadas para os dias de visitas e/ou passeios escolares, desde que informados com a antecedência devida; -----
  - j) Obrigação de fornecer refeição de substituição sempre que ocorram situações pontuais de falta de abastecimento de água, eletricidade e/ou gás, acautelando, igualmente o



fornecimento de água potável engarrafada e demais palamentas descartáveis para o efeito (sempre que se justifique);

- k) Obrigação de efetuar a reciclagem do óleo de fritar usado;
  - l) Obrigação de separar o lixo nas cozinhas, devendo as caixas e restantes embalagens serem recicladas e colocadas nos ecopontos mais próximos dos estabelecimentos de ensino;
- 4. Os horários de fornecimento de refeições serão os seguintes:
- a) Refeições confeccionadas no local: todos os dias úteis, entre as 11h30m e as 14h30m;
  - b) Refeições diferidas cook-chill: entregues até ao dia anterior ao do seu consumo;
- 5. O horário de distribuição das refeições locais e diferidas (almoço) realizam-se entre as 11h30m e as 14h30m e o lanche às 10h30m e às 15h30m.
- 6. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor, garantindo o cumprimento dos princípios de HACCP.
- 7. O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuizos nos casos de toxinfecção alimentar.
- 8. As refeições objeto deste contrato não podem sofrer qualquer processo de regeneração, exceto previsão expressa no Sistema de HACCP, e deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção, de acordo com as ementas e fichas técnicas para quinze semanas, definidas no Anexo 3 do caderno de encargos, cumprindo a Circular n.º 3097/DGE/2018 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018 e demais legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, respeitantes à natureza dos alimentos autorizados, à composição das ementas e às captações dos alimentos.
- 9. O segundo outorgante deverá fornecer refeições e lanches de acordo com dietas específicas, por motivos de ordem médica ou religiosa, quando para tal for solicitado pelo primeiro outorgante, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo ser fornecidos os alimentos adaptados à situação do aluno, de forma a garantir a variedade alimentar e o aporte nutricional adequado à faixa etária.
- 10. O número mínimo de trabalhadores necessários para assegurar o fornecimento das refeições, na totalidade dos refeitórios escolares abrangidos por este contrato consta no Anexo 1 do caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento do rácio mínimo de pessoal constante no Anexo 2.
- 11. O segundo outorgante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2, do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
- a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;

- b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços. -----
- 12. São aplicáveis as exceções previstas no n.º 3 e n.º 4, do artigo 419.º-A do CCP. -----
- 13. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas. -----
- 14. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.º, 5.º, 6.º, Anexo B – Características técnicas, Anexo 1 – Lista escolas, Anexo 2 – Rácio do número de trabalhadores, Anexo 3 - Orientações sobre ementas e refeitórios escolares (Circular 3097/DGE/2018), Anexo 4 – Registo diário do funcionamento do refeitório, Anexo 5 – Mapa de controlo diário de refeições, Anexo 6 – Plano de ementas fichas técnicas CMS e proposta adjudicada. -----

#### QUINTA

##### Caução

- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução, no valor de €46.065,00 (quarenta e seis mil e sessenta e cinco euros), correspondente a 5% do preço contratual, mediante apresentação de Seguro-caução n.º 4.320.276, à primeira solicitação, emitido em 12-08-2024, pela Seguradora Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros y Reaseguros. -----
- 2. A caução poderá ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP. -----
- 3. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP. -----

#### SEXTA

##### Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----



- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. —————
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. —————
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. —————
- 8. Para efeitos do contrato, as partes reconhecem que o primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o segundo outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD). —————
- 9. No âmbito da prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do primeiro outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário do primeiro outorgante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei; —————
  - b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador; —————
  - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; —————
  - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; —————



- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
  - f) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
  - g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
  - h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD; -----
  - i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do primeiro outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei; -----
  - j) Disponibilizar, a pedido do primeiro outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo primeiro outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais.-----
- 10. O segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do primeiro outorgante.-----
- 11. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----
- 12. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao segundo outorgante que sejam ou venham a ser facultados ao primeiro outorgante por este para efeitos do contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo primeiro outorgante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo primeiro outorgante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do contrato e/ou permitido por lei.-----
- 13. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante que em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do contrato e que o primeiro outorgante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o primeiro outorgante para os



dados de contacto previstos no contrato. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.-----

#### SÉTIMA

##### Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

- a) Responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de toxinfecção alimentar;---
- b) Multiriscos ou de incêndio;-----
- c) Acidentes de trabalho.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.-----

#### OITAVA

##### Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

#### NONA

##### Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DED – Departamento de Educação, Juventude e Desporto, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----



## DÉCIMA

### Encargo orçamental

— A despesa resultante deste contrato até ao montante total de €1.041.069,00, com IVA incluído à taxa de 13%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 11.01.00/02.01.05, rúbrica do plano 21/21.2.2024.34.2, cabimento n.º 7424003562 e compromisso n.º 7824003991, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### Prevaléncia

- 1. Fazem parte integrante deste contrato:
  - a) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos;
  - b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 30-07-2024, com todos os documentos.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevaléncia é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

## DÉCIMA SEGUNDA

### Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## DÉCIMA TERCEIRA

### Disposições finais

- 1. No aqui omitido aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.
- 2. Este contrato vai ser remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º, da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação e do n.º 1, do artigo 48.º do mesmo diploma, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
- 3. Este contrato pode produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa, nos termos do n.º 1, do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



— Arquivo os seguintes documentos, apresentados por cada uma das empresas consorciadas e válidos à data do contrato:

- a) ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.:  
– Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 7-08-2024, com a validade de 4 meses;
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1, a 07-08-2024, com a validade de 3 meses.
- b) Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.:  
– Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 07-08-2024, com a validade de 4 meses;
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Seixal-1, a 7-08-2024, com a validade de 3 meses.
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.
- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED]  
[REDACTED] o subscrevo.
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura]  
Assinado de forma digital  
por [Interventor Qualificado]  
Qualificado: MARIA DA SILVA DA PEREIRA CR  
PREDADE DE MATOS  
FATO MENDES  
Data: 2024.08.23 12:00:02  
+01:00

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
**NUNO MARIA  
PALMA  
FERNANDES  
PERDIGAO**  
Assinado de forma  
digital por NUNO  
MARIA PALMA  
FERNANDES PERDIGAO  
Dados: 2024.08.23  
11:36:26 +01:00

A OFICIAL PÚBLICO,



## COMPROMISSO

Nº do COMPROMISSO: 7824003991

Data: 21.08.2024

Data do último ajuste de valor: 21.08.2024

Regime contabilístico aplicável - GNC-AP

Fonte de financiamento: EG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: refeições para escolas ensino publico

Processo: refeições para escolas ensino publico

Referência: REFEIÇÕES PARA ESCOLAS ENSINO PÚBLICO

---

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

#### Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

#### Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.05 Alimentação - refeições confeccionadas

#### PP1/AMR:

21 Educação

21.2 Atividade Escolar

2024.34 Gestão Escolar

2 Refeições escolares - FE/ENI

Entidade/Fornecedor: 10000488 ICA-IND. E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.

Fundo: 26357

---

### Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500008734

Nº Cabimento: 7424003562

Nº Processo: CT-24/00927L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	1.041.069,00
Valor Compromisso:	1.041.069,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

---

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	1.041.069,00
--------------------	--------------

DATA INSCRIÇÃO	HORA INSCRIÇÃO	UTILIZADOR	Visto:
21.08.2024	14:43:20	[REDACTED]	Aassinado por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

DFIN - DNM  
Largo Dr. Virgílio Ribeiro, 2714-501 Sintra - Tel: 212518311  
sintra@cm-sintra.pt